



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
BOM PASTOR



**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SUPPOD**

NÚMERO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001298/2021

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021

**DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2021 PAG.: 35 (DIÁRIO DO EXECUTIVO /
MG)**

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

NOME FANTASIA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOM PASTOR

CNPJ: 22.390.686/0001-07

PLANO DE TRABALHO: 001710/2021

TIPO DE ATENDIMENTO E OBJETO: Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica para pessoas adultas, de ambos os sexos, que usam/abusam e /ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares.

VALOR: 347.816,16 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), assim discriminado:

R\$ 347.816,00 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo OEEP

R\$ R\$ 0,16 (Dezesseis centavos), a título de contrapartida financeira da OSC PARCEIRA

DATA DE INÍCIO: 31/12/2021

DATA DO TERMINO PREVISTO: 31/12/2023



TERMO DE COLABORAÇÃO

Tipo Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001298/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretaria de Estado, **ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte - MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, doravante denominada **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a Razão Social da FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Cônego Amando, 278, Chácara, Mariana, MG/Cep: 35.420-000 inscrito(a) no CNPJ sob nº 22.390.686/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente Airton José dos Santos, portador da CI nº MG-9885209SSPSP/MG e do CPF nº 937.789.968-001, residente na Praça Doutor Gomes Freire, Nº 200, Centro, Mariana, MG/Cep: 35.420-000 adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para a reexecução de ações estruturadas no eixo Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica para pessoas adultas, de ambos os sexos, que usam/abusam e /ou com quadro de dependência de

álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de acolhimento a dependente químico em álcool e outras drogas

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I - DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON - MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão nº 000053/2019 e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OEEP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II - DA OSC PARCEIRA:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 6ª;
- b) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- d) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - Cagec -, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) apresentar ao setor responsável pela gestão do CAGEC ou sistema que o substituir:
 - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;
- g) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- h) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- i) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- j) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- k) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

- l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) apresentar semestralmente ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- w) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov - www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que

trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

x) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

y) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

z) quando a **OSC PARCEIRA** tiver apresentado, na celebração deste instrumento, documentos de comprovação da situação possessória previstos no § 1º do art. 28 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a apresentação ao **OEEP** de certidão de inteiro teor ou certidão de ônus real do imóvel a ser obtida junto ao cartório de registro de imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos estaduais repassados, atualizados nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

aa) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13ª;

bb) prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª

cc) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

dd) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

ee) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

ff) informar ao OEEP, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R\$ 347.816,16 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 347.816,00 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**;
- b) R\$ 0,16 (Dezesseis centavos), a título de contrapartida financeira da OSC PARCEIRA;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº 34110-X, agência nº 2372-8, do BANCO DO BRASIL, vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, à apresentação semestralmente de relatório de monitoramento, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 *c/c caput* do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e, em caso de depósito em data posterior a esse prazo, o valor da contrapartida deverá ser atualizado nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária 1481 10 422 070 4149 0001 3 3 50 43 01 0 10 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 6ª: A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEEP, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 7ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 8ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela OSC PARCEIRA na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo OEEP, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 9ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC PARCEIRA somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observada, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao OEEP eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 12ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 13ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:

1. limite máximo global de R\$ 0,00 (0,00);
2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

SUBCLÁUSULA 14ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o **OEEP** realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes

características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

1. parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o caput do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2. for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do ato que instituiu a Comissão nº 000053/2019 e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

b) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea -a- da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 730 (Setecentos e trinta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG ? Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG ? Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de

aplicação do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG - Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

1. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício.
2. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
2. relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**;
3. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
4. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
5. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito

Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:

1. registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
2. inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
3. baixará o registro contábil da parceria;
4. encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
5. enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
4. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
5. a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
6. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
7. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;
8. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC**

PARCEIRA, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic - nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) via(s) de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Masp 1471535-3
Secretária de Estado

Airton José dos Santos
Representante Legal da Fundação Marianense de Educação
14 de Dezembro de 2021



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **ELIZABETH JUCA DE MELLO JACOMETTI**, 454.xxx.xxx-49, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 23/12/2021 16:58:36.
- Eletronicamente por **Airton José dos Santos**, 937.xxx.xxx-00, como RESPONSÁVEL LEGAL em 15/12/2021 10:20:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=95484&ca=2951088795>, informando o código verificador **95484** e o código CRC **2951088795**

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

TÍTULO

Programa de Cuidado e Acolhimento de Mulheres, Gestantes e Mães Nutrizes no modelo de Comunidade Terapêutica.

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 05.465.167/0001-41

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º Andar

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3916-8289

E-mail

convenios@social.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

CPF: 454.xxx.xxx-49

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Secretária de Estado

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx5

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 22.390.686/0001-07

Endereço: RUA CÔNEGO AMANDO, 278

Bairro: Chácara

Cidade: MARIANA

UF: MG

CEP: 35.420-000

Telefone/ FAX: (31) 3557-1259

E-mail institucional: fundacaome@yahoo.com.br

Data de criação da OSC: 19/07/1971

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Airton José dos Santos

CPF: 937.xxx.xxx-00

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2022

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Chamamento Público: SIM

1.1 - Número/Ano do Edital: 000014/2021

1.2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interviente	Contrapartida
SERVIÇOS	Acolhimento	Adultos com dependência em álcool e outros drogas	R\$ 347.816,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,16

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução de ações estruturadas no eixo Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica para pessoas adultas, de ambos os sexos, que usam/abusam e /ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outros drogas e seus familiares, nos termos da Lei Federal 13.840/2019, com a disponibilização de 12 (doze) vagas/mês, bem como a realização de, no mínimo, 8 atividades/mês no campo da reinserção social e econômica para esse público. A citada OSC atenderá ao público feminino.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua José Joaquim Queiróz Júnior	240	Pioneiros	36.420-000	OURO BRANCO	Próximo Associação dos Aposentados

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Colaboração:

Segundo dados estatísticos, em qualquer grupo que seja analisado, há mais de 10% de dependentes químicos. De cada 100 pessoas que bebem ou usam drogas, 10 pelo menos se tornarão dependentes químicos, independente de raça, credo ou poder aquisitivo. Juntando-se a isso o agravante de que, ao lado do dependente, normalmente três ou quatro pessoas adoecem emocionalmente ou são bastante prejudicadas pelo convívio difícil e estressante com ele, chega-se a um montante de mais de 40% de pessoas necessitando de auxílio. (BARRETO, 2000). Recentemente, a progressiva atenção às mulheres dependentes químicas tem apontado para um reconhecimento de que elas constituem um subgrupo específico, apresentando características e necessidades diferentes das dos homens. As mulheres diferem no padrão da motivação, padrão de consumo, fatores de risco e razões para iniciar o consumo de álcool ou outras drogas; na morbidade física e psiquiátrica, na mortalidade associada ao abuso de álcool e outras drogas, e também nas experiências psicológicas e sociais associadas às substâncias psicoativas. Todos estes fatores apontam para a necessidade de programas de prevenção e de tratamento diferenciados, de forma a otimizar os recursos e garantir a eficácia das propostas a serem implementadas. Entre os anos de 2006 e 2012, o consumo feminino de drogas e bebidas alcoólicas teve os maiores índices de aumento. No Nordeste, as mulheres usuárias de crack chegam a fumar em média 21 pedras por dia, enquanto os homens fumam 13. Os dados, levantados pelo Lenad (Levantamento Nacional de Álcool e Drogas) e pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), mostram a importância de se entender o estigma social e as diferenças do tratamento entre homens e mulheres dependentes de substâncias psicoativas. Segundo Grassi-Oliveira professor da PUCRS e coordenador do Estudo ?Alvos de Proteção à mulher usuária? realizado desde 2010 pelo grupo interdisciplinar de Neurociência Cognitiva do Desenvolvimento, ?A Rede precisa levar em consideração que a doença da dependência química é mais grave nas mulheres porque elas consomem mais quantidade por dia, sofrem mais na desintoxicação, geralmente são vítimas de abusos sexuais e carecem de estratégias de planejamento familiar e serviços específicos?. Além disso, destaca também, que cada uma dessas mulheres têm de dois a três filhos, e essas crianças que se desenvolvem nesse contexto vulnerável também são alvo de preocupação dos pesquisadores. ?Com as crianças se desenvolvendo nesse contexto, estimamos que eles sofram maus tratos, como negligência na primeira infância.? Os poucos estudos sobre mulheres dependentes químicas sugerem que elas beneficiar-se-iam de tratamentos voltados para as suas necessidades específicas e importantes para a condição feminina, tais como: abuso sexual, violência doméstica, preocupação com os filhos, preocupação com o corpo, baixa autoestima, direitos, feminilidade, trabalho e saúde. Diferentemente dos homens, a utilização de drogas é vista como incompatível com o papel da mulher, segundo o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT). A maternidade e o receio de serem consideradas incapazes de cuidar dos filhos são alguns dos fatores que levam mulheres a não submeterem-se ao tratamento adequado. O preconceito da população em geral e, em particular das próprias mulheres dependentes químicas, torna muito difícil o seu acesso aos centros de tratamento, permanecendo assim sub diagnosticadas. Outro fator também, é falta de treinamento das equipes de saúde e à carência de programas especializados exclusivos para mulheres. Barreiras estruturais (falta de creche e ajuda legal), pessoais (falta de emprego e dependência financeira), e sociais (estigma social e oposição dos familiares e do companheiro ao tratamento) devem ser observadas em programas de tratamento. Diante da demanda e da escassez deste tipo de serviço, nossa entidade propõe um programa de acolhimento e recuperação da dependência química no modelo de Comunidade Terapêutica para o sexo feminino, gestantes e mães nutrizes a partir de 18 anos, na sua maioria em situação de vulnerabilidade sócioeconômica e necessidade de cuidado nas diversas áreas da sua vida, apresentando um Projeto Terapêutico com duração de 6 a 9 meses, de forma integrada em rede, articulada com as demais políticas públicas e órgãos de garantia e defesa de direitos no território. Desenvolvido e coordenado por profissionais com especialização e capacitação em dependência química, trata-se de uma

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Colaboração:

abordagem no modelo psicossocial de COMUNIDADE TERAPÊUTICA e metodologia baseada em técnicas cognitivas comportamentais, apresentando em seu projeto terapêutico atividades grupais e individuais, sendo essas: Grupos terapêuticos, dinâmicas de grupo, atividade física, desenvolvimento interior/espiritualidade, atividades de promoção de auto cuidado e sociabilidade, plano nutricional apropriado, atividades de capacitação e promoção da aprendizagem e práticas inclusivas, através das oficinas; cursos e palestras, atendimento individual de suporte e aconselhamento em dependência química e acompanhamento psiquiátrico; atendimento e orientação ao grupo familiar e programa de pós alta com enfoque na prevenção de recaída e na reinserção social e econômica, inseridas no Plano de Atendimento Singular ? PAS. Nosso projeto é fundamentado e compreendido como uma estratégia de cuidado organizada por meio de ações articuladas e definidas a partir da singularidade de cada acolhida, considerando suas necessidades, o contexto social em que está inserido e o desejo de abstinência em consonância com a RDC 29/2011, Marco Regulatório CONAD 01/2015 e Lei 13.840/2019 e o ECA Os Elementos Essenciais deste programa são: prática da espiritualidade sem a imposição de crenças religiosas; acolhimento e permanência voluntária; ambiente residencial saudável, protegido técnica e eticamente, com características de relações familiares livre de drogas, violência e de práticas sexuais, temporariamente neste último caso; convivência entre os pares; critérios de admissão, permanência e alta definidos com o conhecimento antecipado por parte da candidata e de seus familiares ou responsável; aceitação e participação ativa da acolhida dos familiares no Programa Terapêutico; utilização do trabalho como um valor educativo e terapêutico no processo de acolhimento na CT, na recuperação, reinserção e reintegração social da acolhida e acompanhamento pós-alta por aproximadamente até 01 (um) ano. ?Esse modelo de reabilitação psicossocial tornou-se um paradigma de sucesso terapêutico dentro das políticas de saúde mental contemporâneas. Talvez seja a única atividade terapêutica escolhida pelo próprio paciente a partir de seus próprios referenciais? (DUALIBI& RIBEIRO). Tem como objetivo oferecer um modelo terapêutico estruturado visando a produção de cuidado e ampliação dos ingredientes de autonomia e empoderamento feminino, a inclusão em seu contexto e na rede de apoio do seu território, a melhoria na qualidade de vida e inserção/reinserção social, familiar e profissional. Além disso, oferecer atendimento psicológico, terapêutico ocupacional e psiquiátrico; garantir o acesso da mulher gestante ao acompanhamento pré-natal, puerpério e período de aleitamento materno, através de parceria com a UBS e SMS; oferecer assistência social e jurídica através de parcerias com CRAS e CREAS; trabalhar o fortalecimento de vínculos, sem a necessidade de separação de mães e filhos; oferecer atendimento e acompanhamento familiar. Processo de triagem: Corresponde o ato da primeira entrevista com a candidata e seu responsável, mediante encaminhamento dos serviços de saúde e/ou da assistência social, após se submeter a exames laboratoriais e avaliações médicas. Depois de uma entrevista estruturada e avaliação das condições de elegibilidade feita pela equipe técnica da entidade, será emitido o parecer para acolhimento ou outro encaminhamento, de acordo com a RDC 29/2011, Resolução CONAD/2015 e Lei 13.840/2019. Neste processo, a candidata já terá recebido todas as informações sobre o programa e protocolos necessários para o acolhimento, no qual deverá firmar sua ciência e aceitação para a efetivação do mesmo. Inicia a construção do Plano de Atendimento Singular ? PAS, instrumento que especifica e monitora as ações de acolhimento individual, que reúne todas as informações a respeito da acolhida, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização. No caso de mães nutrizes o processo de triagem deverá ser em consonância com o ECA e discutido com a rede de atenção local. Acolhimento: O acolhimento se faz através de agendamento. É apresentado os protocolos e documentação ? orientação clara a usuária e seu responsável sobre o Regulamento Interno, normas de moradia e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos. A pessoa ao ser admitida toma ciência e declara por escrito sua concordância quanto a: sua permanência voluntária; a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico), o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato e a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente com sua autorização, por escrito, ou seu responsável. Para acolhimento na CT as candidatas deverão cumprir os seguintes critérios de admissão: Solicitar voluntariamente o acolhimento, idade igual ou superior a 18 anos, apresentar Transtornos por Uso de Substâncias (TUS), de acordo com critérios do CID 10 e avaliação prévia da equipe técnica, apresentar exames e avaliação médica e ser encaminhada dispositivos da Rede SUS ou SUAS, em consonância com a Lei 13.840 /2019, RDC 29/2011- ANVISA, Resolução CONAD/2015 e ECA. Em caso de comorbidades clínicas ou psiquiátricas, a paciente deve estar em tratamento, com quadro estabilizado e ser liberada pelo médico responsável. Pessoas que requeiram prestação de serviço de saúde não disponibilizado pela instituição, não serão acolhidas. Adaptação e desintoxicação: Essa fase inicia no ato do acolhimento e tem enfoque na acolhida e no fazer pertencer (adesão). Período de conhecer os elementos essenciais da CT e adaptar ao programa, cuidar de sintomas de desintoxicação e melhoria no estado geral de saúde. Conscientização: Fase do autoconhecimento, exploração das raízes da doença, estreitamento dos relacionamentos, foco em si mesmo, no comportamento e no treinamento de habilidades sociais e emocionais. Consiste no processo de internalização de valores, para manter o novo estilo de vida oferecido pela CT. Fortalecimento de vínculos com equipe, companheiras na CT, com familiares e rede de apoio. Esta etapa prevê a consciência e construção de mudança, através da intensa vivência do Programa. Reinserção Social: Enfoque na prevenção de recaída e ressocialização familiar, social e profissional. Processo que ajuda na desvinculação e separação do ambiente da CT, construindo laços e vínculos positivos quando de sua visita no ambiente familiar. Lidar com situações que exigem reflexão e utilização do aprendizado dos recursos oferecidos durante o acolhimento. Momento da construção de um projeto de vida coerente com a recuperação, revelando aumento na autonomia pessoal. Nesta fase a acolhida inicia saídas programadas com o objetivo de avaliar o processo de recuperação fora do ambiente da CT de acordo com o PAS. Observando as características individuais para as mudanças de fase, a duração de cada etapa varia de acordo com a motivação, empenho e assimilação dos valores, princípios, informações e comportamento dentro do programa. Critérios de permanência: Voluntariedade, adesão avaliada pela forma de participação nas atividades, evolução nas fases do programa, motivação, proposta de mudança e adequação ao modelo e às regras e normas da instituição. Acompanhamento Pós Alta: Fase de pós alta, com foco na manutenção (Estágios de Mudança ? Di Clemente & Prochaska), na prevenção de recaída e acompanhamento da reinserção social, familiar e profissional. Graduação: A graduação é uma cerimônia de celebração da conclusão do programa e participação no processo de pós alta, onde a acolhida recebe um certificado. O processo de Alta da CT, segue os seguintes critérios: ? Alta Terapêutica: É resultado do cumprimento do Programa de Acolhimento. Após avaliação da acolhida pela equipe técnica, é feito o encaminhamento no documento de contra referência para a rede de atenção do município de origem. ? Alta Terapêutica antecipada: Um processo definido no PAS e avaliado entre a CT, acolhida e família, quando se trata de um período de tempo menor que o previsto inicialmente para o acolhimento. Proceder avaliação da acolhida pela equipe técnica, e encaminhamento no documento de contra referência para a rede de atenção do município de origem. ? Alta Pedida: Alta a pedido da acolhida, contra o parecer técnico. Neste caso a acolhida terá que assinar um documento de alta pedida. A equipe ajuda a acolhida a estabelecer metas e propostas de recuperação, referenciando a outros serviços, se necessário. ? Alta Administrativa: Ocorre em caso de descumprimento de regras básicas e falta grave do Regulamento Interno da entidade, com avaliação da equipe técnica após tentativas de resolução. ? Evasão: É o abandono que ocorre quando a acolhida deixa a CT sem aviso prévio. Todo o processo de alta acontece com conhecimento da família ou responsável. No caso da evasão a família é comunicada imediatamente. É permitido a readmissão na CT em acordo com o artigo 6º - §1º da Resolução CONAD 001/2015: ?O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses?, com avaliação da equipe. Para o desenvolvimento do Projeto Terapêutico da CT é proposto atividades estruturadas que favorecem o

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Colaboração:

cumprimento do objetivo do Programa de Acolhimento, a seguir: ? Atendimento Individual do Técnico de Referência: Atenção direcionada visando à elaboração do PAS ou do que dele deriva. Comporta diferentes modalidades de cuidado, e deve responder às necessidades de cada pessoa. O técnico de referência é definido como aquele que tem como responsabilidade o acompanhamento da acolhida, o Plano de Atendimento Singular, o contato com a família, a avaliação das metas traçadas no PAS, o planejamento e programação da reinserção social. Furtado e Miranda (2006) acrescentam que o dispositivo técnico de referência constitui uma aproximação entre o profissional ou equipe a certo número de usuários, ocasionando uma assistência de modo singular por meio de um projeto terapêutico individual. ? Atendimento Individual da Psiquiatria: Atendimento do psiquiatra com foco no tratamento medicamentoso, com objetivo de tratar ou minimizar sintomas de comorbidades e de abstinência ? Atendimento nutricional e promoção de hábitos saudáveis: Atendimento individual com a nutricionista, palestras e treinamentos. Tem como objetivo melhorar a dieta alimentar e promover hábitos alimentares saudáveis. Aprimorar o preparo de alimentos para consumo interno e implantar um controle nutricional em complementação ao programa terapêutico, voltado à promoção da saúde. Toda essa atividade é realizada cumprindo os protocolos e exigências da Vigilância Sanitária e legislações da RDC29/2011, Resolução CONAD 01/2015, Resolução CFN 599/2018, Portaria 562/2019 ? Ministério da Cidadania/SENAPRED. ? Desenvolvimento da Espiritualidade: A espiritualidade na CT é essencialmente prática e ao alcance das acolhidas, independentemente das concepções religiosas ou mesmo da ausência delas. Favorece o fortalecimento de vínculos positivos, facilitando a superação e contribuindo para a evolução do acolhimento. Acontecem através de estudos bíblicos, grupo de louvores e cânticos, e terço para quem é católica, assegurando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal. ? Reunião Matinal: Tendo como referência no modelo da Daytop Village a RM acontece todas as manhãs; é coordenada por uma acolhida de fase mais avançada, onde todas se reúnem para que sejam repassadas as informações pertinentes às necessidades comunitárias e individuais do dia, bem como refletir sobre comportamentos, dificuldades, fatos e mudanças que ocorreram durante o dia. A RM reforça as expectativas da CT. É um evento poderoso para criar a cultura onde os seres humanos são restaurados. ? Atividades de promoção do auto cuidado e sociabilidade: Atividades que tem por objetivo exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como: Higiene pessoal e cuidado com os próprios pertences, acomodações, resgatar autonomia, sua função maternal e de cuidados com os filhos. Participação da limpeza e organização de espaços coletivos e responsabilidade em assumir funções de ajuda à equipe nas áreas administrativas, espiritualidade, esporte/lazer e mídia São atividades com fins ocupacionais e terapêuticos fundamentadas no pressuposto de que através do trabalho é possível que a acolhida atravesse o processo de desintoxicação a partir da reeducação do corpo e desenvolvimento de uma disciplina. (Elso Arruda, 1954 ? Terapêutica Ocupacional Psiquiátrica). É um recurso terapêutico que permite investigar a chamada positividade do trabalho e como ela lida com essa questão em sua dimensão social e individual. Tem o propósito de resgatar a responsabilidade, boa vontade, autoestima e organização, através de uma busca do bem estar comum. Todas as tarefas executadas são em esquema escala e sistema de rodízio supervisionada por uma Terapeuta Ocupacional, sem gerar vínculo empregatício. ? Atividades Recreativas, esportivas e de lazer: Tem o objetivo de motivar e orientar a prática de exercícios físicos em busca da desintoxicação, visando auxiliar a acolhida a recuperar o prazer por uma atividade não relacionada à droga (danças, dinâmicas recreativas, peteca, ginástica funcional, meditação, ioga), além de espaços para jogos (ping pong, jogos de tabuleiro e etc.) ? Atividades Terapêuticas: Criam um espaço de reflexão onde cada pessoa possa buscar o sentido de suas próprias vivências tentando encontrar uma resposta diferente da droga para sua reabilitação psíquica, marcada pela fragilidade, pela angústia e perdas vivenciadas. Têm como objetivo estimular a motivação, promover o ajustamento e adesão ao programa, melhorar a capacidade de resolução de problemas e fortalecimento de vínculos das relações interpessoais e a convivência em comunidade. São eles: ? Reunião de Acolhida A recepção da recém-chegada inicia no ato de seu acolhimento, quando é recebida pela equipe. Depois é apresentada a todos os membros da CT em uma cerimônia de acolhimento, onde a recebem com palavras e músicas motivadoras visando promover o bem estar e seu engajamento. Um membro da equipe acompanha o primeiro dia e uma companheira de recuperação já engajada no programa, auxilia nesta adaptação. ? Dinâmicas de Grupo: Ferramenta utilizada para análise do processo grupal e das interações vivenciadas no ambiente da CT. São utilizadas técnicas que trabalhem relacionamento pessoal, desenvolvimento de habilidades sociais, pensamento crítico, autoconhecimento, trabalho em equipe, liderança, ética, resiliência, adesão ao programa, manejo de fissura, identificação e partilha de sentimentos, motivação, assertividade, conscientização sobre a dependência química e mudança de estilo de vida. (Teoria de Pichon-Rivière) ? Reunião de Escala: Grupo de reflexão e avaliação sobre a percepção das acolhidas das atividades de laborterapia as quais foram escaladas no período da semana. Tem por objetivo favorecer a compreensão da importância da utilização do trabalho no processo terapêutico e proporcionar a troca de experiência entre as acolhidas. ? Palestras: São programadas palestras para as acolhidas tratando sobre temas importantes para o conhecimento, aprendizado, crescimento, e desenvolvimento da pessoa, como cidadã membro de uma comunidade e sociedade. Entre elas podemos destacar: Comorbidades, neurobiologia das drogas, farmacologia, sexualidade, DST/AIDS, alimentação saudável, diabetes e hipertensão, pré-natal, cuidados na gestação, aleitamento materno, controle de natalidade, cuidados com o recém-nascido, desenvolvimento infantil, violência doméstica, entre outras de acordo com demanda do grupo. ? Assembleia da casa: Reunião para tratar de assuntos relevantes e significativos, onde todas tomam ciência e participam das decisões ativamente ou conseqüentemente. Tem como objetivo discutir de forma democrática o funcionamento do programa terapêutico da CT, mantendo a coesão grupal. Além de discutir mudanças de programação, resolução de problemas imediatos da CT, assumir responsabilidades e ajustar as regras às necessidades. (Referência: JONES, Maxwell. 1972; GOTI, Maria Elena. 1990; DE LEON, George. 1994) ? Estudo de 12 passos: Os 12 Passos de Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos são trabalhados através de grupos de estudo, palestras, partilha de sentimentos e dinâmicas. Com o objetivo de oferecer conhecimento sobre a dependência, aprendizagem para lidar com abstinência, aceitação, tomadas de decisão, reflexão sobre os comportamentos diários, verbalização dos sentimentos e preparação para o 4º passo e 5º passo (inventário e partilha). Utilização de bibliografia de AA e NA (Viver Sóbrio, Reflexões Diárias, Só por Hoje, Livro Azul de NA, livro ?12 Passos na Perspectiva da Mulher?) ? Atividades terapêuticas com foco na reinserção social ? Grupo de Prevenção de Recaída: Grupo baseado na abordagem cognitiva comportamental, realizado nos moldes de grupo operativo, onde a tarefa central consiste em responder a questionários propostos pelo ?Manual de Prevenção de Recaída? elaborado por Paulo Knapp e Luís Antonio Bertolotti, de forma reflexiva e interativa. É uma proposta que oferece ferramentas para preparar a identificação de sinais e sintomas que antecedem o episódio de recaída, buscando estratégias para evitar a passagem ao ato. Além disso, é oferecido práticas de respiração, relaxamento e exercícios de atenção plena com foco na prevenção de recaída. Programa com fundamentação teórica (Marlat & Gordon 1985)., ? Grupo de Metas: Grupo nos moldes de grupo operativo onde cada acolhida é incentivada, dentro do seu objetivo no tratamento, se propor a estabelecer metas de mudança para alcançar esse objetivo. Tem como proposta definir as prioridades no seu processo de recuperação, determinar o motivo pelo qual quer atingir seu objetivo e definir as ações. (Base no modelo Smart ? específicas, mensuráveis, atingíveis, realistas, temporizáveis) ? Treinamento de Habilidades Sociais: Desenvolver na acolhida novos saberes, novas competências e recursos para que ela possa lidar com problemas, enfrentar a vida e conquistar a autonomia. Habilidades Sociais exercem funções na prevenção, e na manutenção do programa de recuperação. O THS favorece o aumento do repertório comportamental, diminuindo o risco de recaídas. (Del Prette&Del Prette) ? Grupo de Resgate Profissional: O principal objetivo desse grupo é estimular o resgate de antigas profissões ou a escolher/desenvolver outra ocupação adequada às reais possibilidades de cada um, buscando alternativas profissionais, descobrindo novas habilidades para o trabalho através do autoconhecimento de suas potencialidades, aptidões,

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Colaboração:

vocações e limitações. Além disso as acolhidas são orientadas quanto a elaboração de currículo, técnicas de entrevista de emprego e mapeamento do território. Os grupos também proporcionam a reintegração social, aumentando a capacidade da acolhida de relacionar-se com outras pessoas, de ser mais proativa nas tomadas de decisões e lidar melhor com o tratamento. ? Atividades de Promoção da Aprendizagem e Práticas Inclusivas: São atividades práticas para formação de novas habilidades profissionais. Acontecem através de cursos e oficinas avaliando as demandas, aptidões, interesse necessidades do grupo no momento. Podem ser: artesanato, manicure, corte de cabelo, maquiagem, cultivo de plantas, confeitaria, culinária, informática e etc, permitindo dessa forma novas oportunidades de geração de renda após o acolhimento. ? Atividades externas: Atividades de lazer no clube local, participação nas oficinas do CRAS, cultos e missa, grupo de apoio, atividades físicas em praças de lazer. ? Apoio Familiar: Acompanhamento aos familiares das acolhidas com os objetivos de resgatar papéis sócio familiares de cada membro, preparar a família para a convivência comunitária, fortalecer a função protetiva, prevenir quanto à ruptura de vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos que possam contribuir na melhoria na qualidade de vida dos familiares, prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais que possam gerar reincidência ao uso de drogas. Esse acompanhamento acontece através de: encontros familiares quinzenais nos dias de visita, reuniões mensais com o técnico de referência e contatos por telefone e whatsapp ? Comunicação e vínculos familiares. A comunicação das acolhidas com seus familiares ou responsáveis durante o programa de acolhimento é feita através de cartas, emails, ligações telefônicas 2 a 3 vezes por semana, visitas quinzenais. O Desenvolvimento do Programa de Atendimento Singular ? PAS A CT conta com um modelo estruturado e sistematizado contendo o PAS, visando atender a acolhida em seu desenvolvimento dentro do processo de acolhimento. Constam do documento: dados pessoais, nome dos responsáveis e seus respectivos contatos, a entrevista inicial/anamnese com a candidata e sua família, contendo, histórico e acompanhamento psicossocial, incluindo outras internações e formas de tratamento, substâncias e padrão de uso e problemas associados para avaliação diagnóstica, evolução do vínculo familiar, situação clínica, histórico de vida e da situação atual, relato familiar, impressão diagnóstica para o acolhimento, resultado da avaliação, declaração de voluntariedade, as observações do dia do acolhimento, os objetivos e metas da acolhida para o seu processo na CT, sua evolução e desenvolvimento nas fases do acolhimento, a participação nas atividades, as avaliações de mudança de fase, programação de saídas de reinserção social, demandas e encaminhamentos, reavaliação dos objetivos e metas para reinserção social, contatos e participação da família, profissional técnico responsável, registros dos atendimentos individuais, avaliação de alta terapêutica, pesquisa de satisfação. O PAS é atualizado e revisado periodicamente pela equipe, acolhida e família. ? Cronograma de atividades e programação diária: 07:00 h ? Despertar 07:30 h ? Café 08:00 h ? Desenvolvimento da Espiritualidade 09:00 h ? Reunião Matinal 10:00 h ? Atividades de Promoção do auto cuidado e da Sociabilidade/Laborterapia 11:45 h ? Banho 12:30 h ? Almoço 13:05 h ? Horário Livre 14:00 h ? Grupos Terapêuticos e Oficinas? 2 horas de duração (programado semanalmente) 16:00 h ? Lanche 16:20 h ? Horário Livre para Atividades Recreativas e Esportivas/banho 18:00 h ? Desenvolvimento da Espiritualidade 19:00 h ? Jantar 20:00 h ? Grupos Terapêuticos - 1 hora de duração (programado semanalmente) 21:00 h - Horário Livre 22:00 h ? Recolher Alterações nos finais de semana: nas sextas feiras e sábados às 20 horas e no domingo após o almoço, o horário é livre para atividades de lazer, cultura e descanso. O horário de recolher na sexta e sábado é às 23:00 horas. OBS.: A programação é feita semanalmente de acordo com avaliação da dinâmica grupal e individual podendo haver alterações. ? Articulação com a rede pública privada (parcerias): CAPS ? Encaminhamentos de referência e contra referência, consultas psiquiátricas emergenciais quando necessário. UBS / Unidades Básicas de Saúde ? As acolhidas serão referenciadas à UBS do território a entidade, nas demandas relativas a problemas clínicos, acompanhamento psiquiátrico, acompanhamento de pré-natal e puerpério e de recém-nascidos, além de encaminhamento para ambulatório de especialidades. Hospital de Pronto Atendimento/ Emergência ? Nos casos de urgência e emergência médica. CRAS e CREAS ? No suporte social das acolhidas e familiares em situação de vulnerabilidade social, encaminhamentos, acompanhamento familiar, busca ativa, construção de possibilidades de reinserção social. Conselhos Municipais de Assistência Social e de Políticas Públicas sobre Drogas ? participação como conselheiros. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar - Encaminhamento e acompanhamento de casos. Secretaria Municipal de Educação ? Vagas em creches e escolas. Projeto contra turno. Rede de Atenção Psicossocial/ RAPS ? participação nas discussões de casos e capacitação profissional. Grupos de Ajuda/AA/NA/AE/Pastoral da sobriedade ? encaminhamentos SINE ? Encaminhamentos para cadastro. Parceria com associações esportivas para atividades mensais. Comunicação à rede de saúde e assistência o acolhimento e alta na CT. ? Espaço Físico da Unidade Feminina. Módulo 1 ? 5 quartos ? sendo 1 quarto de monitora; 1 quarto com camas, armários, berços e cômoda, 1 quarto com beliches, armários, cômoda berço e dois quartos com beliches e armários. ? Sala de TV, refeitório, cozinha; ? 2 banheiros, sendo um adaptado para criança; ? 1 varanda, 1 rouparia. Módulo 2 ? 1 sala de grupo, 1 escritório e sala de medicação; ? 1 sala multiuso para oficinas e atividades recreativas; ? 1 sala multiuso que pode ser adaptada para quarto; ? 1 sala de brinquedoteca ? 2 banheiros; sendo 1 banheiro da equipe Área externa ? 1 varanda de interligação dos dois módulos, campo de peteca, quintal e espaço para horta e pomar. Observação: Esse espaço da entidade possui o alvará sanitário e de funcionamento. ? A equipe técnica e administrativa da OSC : ? Coordenador Técnico/RT ? Psicólogo, com especialização em dependência química pela PUC/MG, experiência de 22 anos em Comunidade Terapêutica, com cursos reconhecidos pela FEBRACT, FIPAD/ Hospital Mãe de Deus, UNIFESP/SENAD, UNESP/Faculdade de Medicina de Botucatu, SEDESE, UFSC/UNASUS/MS, SENAPRED, Eureka Educando/FASBAM. ? Terapeuta Ocupacional 1 ? Com especialização em dependência química pela UFSJ/MG, experiência de 09 anos em serviço de Saúde Mental/CAPS e 16 anos em Comunidade Terapêutica, com cursos reconhecidos pela FEBRACT, UFMG, UNIFESP/SENAD, SEDESE, UFSC/UNASUS/MS, Training on the Universal Treatment Curriculum for Substance Use Disorders (UTC)/ Colombo Plan. ? Terapeuta Ocupacional 2 ? Capacitação na área da dependência química pela SMR/MG e experiência em Oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. ? Psicólogo 1 ? Psicólogo Clínico, com capacitação e cursos de dependência química pela UFMG, UFSC/UNASUS/MS, UFSJ/NEPIS, experiência de 6 anos em Comunidade Terapêutica. ? Psicólogo 2 ? Psicólogo Clínico, com especialização em dependência química pela UEMG, com cursos reconhecidos pela UNIFESP/SENAD, FEBRACT e experiência de 15 anos em Comunidade Terapêutica. ? Assistente Social 1 ? Com especialização em dependência química pela PUC/MG, experiência de 19 anos em Comunidade Terapêutica e 03 anos no encaminhamento e atendimento em Intervenção Breve, com cursos reconhecidos pela FEBRACT, UFMG, UNIFESP/SENAD, UFSC/UNASUS/MS. ? Assistente Social 2 ? Experiência de 2 anos na área da dependência química em Comunidade Terapêutica, cursando especialização em dependência química pela UNIFAVENI/SP. ? Assistente Social 3 ? Com capacitação em dependência química pela UFSC/SENAD e experiência de 1 ano e meio no atendimento e encaminhamento de dependentes químicos e seus familiares. ? Assistente Social 4 ? Com especialização em Políticas Públicas, Gestão e Serviço Social/Universidade Cândido Mendes/UCAM-RJ. ? Nutricionista ? Graduada em Nutrição e Economia Doméstica, com capacitação na área da dependência química pela SENAPRED/UNIFESP/UFSC e experiência de 9 anos em Comunidade Terapêutica ? Psiquiatra ? Médico, especialista em psiquiatria, com experiência de 7 anos em atendimento em CAPS (Transtorno e AD) e 5 anos em Comunidade Terapêutica. ? Técnico de Enfermagem ? Experiência de 09 anos em serviço de Saúde Mental/CAPS e 16 na área de Comunidade Terapêutica, com cursos reconhecidos pela FEBRACT, UFMG/, UNIFESP/SENAD, SEDESE, UFSC/UNASUS/MS, Training on the Universal Treatment Curriculum for Substance Use Disorders (UTC)/ Colombo Plan. ? Educadora Física ? Graduada em Educação Física, com experiência em Oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em curso de Lideranças Femininas. ? Educador Social ? Com capacitação em dependência química pela FEBRACT e SENAC e, experiência de 20 anos em Comunidade Terapêutica. ? Monitor de Dependente Químico 1 ? Com capacitação em dependência química pela

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Colaboração:

FEBRACT, UFSC, Minas Saúde/MG, SENAPRED/UNIFESP/UFSC, Abraço/CTMG e experiência de 12 anos em Comunidade Terapêutica. ? Monitor de Dependente Químico 2 ? Com capacitação em aconselhamento em dependência química pela ALICERCE/RJ, UFSC, SENAPRED/UFSC, experiência de 20 anos em Comunidade Terapêutica. ? Monitor de Dependente Químico 3 ? Com capacitação em dependência química pela UFSC/SENAPRED, em curso pela FEBRACT, com experiência de 2 anos em Comunidade Terapêutica. ? Monitor de Dependente Químico 4 ? Com capacitação pela FEBRACT e SENAPRED/UFSC, com experiência 2 anos em Comunidade Terapêutica. ? Artesã 1 ? Com capacitação em cursos e prática de artesanato, em curso pela FEBRACT e experiência de 14 anos em Comunidade Terapêutica. ? Artesã 2 ? Com capacitação em cursos de artesanato (crochê, MDF, fuxico, pátina, pintura em tecidos, papel reciclado, e experiência em Oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. ? Voluntários ? 8 pessoas para atividades ligadas ao desenvolvimento da espiritualidade e oficinas, com experiência e conhecimento do modelo de Comunidade Terapêutica e contrato de voluntário de acordo com Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. ? Oficial de Manutenção ? Com capacitação em dependência química pela FEBRACT e experiência de 22 anos em Comunidade Terapêutica. ? Caseiro ? Experiência de 17 anos em Comunidade Terapêutica. ? Auxiliar Administrativo ? Bacharel em Ciência da Computação, com capacitação na área em dependência química pela SENAPRED/UFSC e Eureka Educando/FASBAM e 11 de experiência em Comunidade Terapêutica. ? Auxiliar de Escritório ? Bacharel em Administração de Empresa e 1 ano de experiência em Comunidade Terapêutica. ? A equipe técnica da proposta Técnica: ? Coordenador Técnico/RT ? Psicólogo, com especialização em dependência química pela PUC/MG, experiência de 22 anos em Comunidade Terapêutica, com cursos reconhecidos pela FEBRACT, FIPAD/ Hospital Mãe de Deus, UNIFESP/SENAD, UNESP/faculdade de Medicina de Botucatu, SEDESE, UFSC/UNASUS/MS, SENAPRED, Eureka Educando/FASBAM. ? Terapeuta Ocupacional 1 / RT substituto ? Com especialização em dependência química pela UFSJ/MG, experiência de 09 anos em serviço de Saúde Mental/CAPS e 16 anos em Comunidade Terapêutica, com cursos reconhecidos pela FEBRACT, UFMG/ UNIFESP/SENAD, SEDESE, UFSC/UNASUS/MS, Training on the Universal Treatment Curriculum for Substance Use Disorders (UTC)/ Colombo Plan. ? Terapeuta Ocupacional 2 ? Capacitação na área da dependência química pela SMR/MG e experiência em Oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. ? Psicólogo 2 ? Psicólogo Clínico, com especialização em dependência química pela UEMG, com cursos reconhecidos pela UNIFESP/SENAD, FEBRACT e experiência de 15 anos em Comunidade Terapêutica. ? Assistente Social 1 ? Com especialização em dependência química pela PUC/MG, experiência de 19 anos em Comunidade Terapêutica e 03 anos no encaminhamento e atendimento em Intervenção Breve, com cursos reconhecidos pela FEBRACT, UFMG, UNIFESP/SENAD, UFSC/UNASUS/MS. ? Assistente Social 2 ? Experiência de 2 anos na área da dependência química e Comunidade Terapêutica, cursando especialização em dependência química pela UNIFAVENI/SP. ? Nutricionista ? Graduada em Nutrição e Economia Doméstica, com capacitação na área da dependência química pela SENAPRED/UNIFESP/UFSC e experiência de 9 anos em Comunidade Terapêutica. ? Educadora Física ? Graduada em Educação Física, com experiência em Oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em curso de Lideranças Femininas. ? Artesã 2 ? Com capacitação em cursos de artesanato (crochê, MDF, fuxico, pátina, pintura em tecidos, papel reciclado, e experiência em Oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. ? Monitora de Dependente Químico 1 - Experiência de 14 anos em Comunidade Terapêutica, capacitação pela FEBRACT. ? Monitoras de Dependente Químico ? Será contratadas 3 monitoras de preferência com curso de técnico de enfermagem ? Voluntários ? 4 voluntários para atividades ligadas ao desenvolvimento da espiritualidade e oficinas, com experiência e conhecimento do modelo de Comunidade Terapêutica e contrato de voluntário de acordo com Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. ? Existência da OSC A OSC atua desde 1971 com atividades de apoio à educação e assistência social, prestando serviços a residências de idosos e deficientes físicos e desde 1999 no atendimento a pessoas com transtornos associados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, tendo seu Projeto Terapêutico reconhecido pelas parcerias com os governos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas desde o início de seu trabalho. A OSC é parceira da Prefeitura Municipal na prestação de serviços de prevenção e fortalecimento de vínculos.</style>

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - Descrição: Dependentes Químicos

7.2 - Quantidade: 12

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

8.1 - Data prevista para início:

8.2 - Data prevista para término:

730

28/12/2021

27/12/2023

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

9.2 - Agência bancária:

9.3 - Conta bancária:

9.4 - Praça bancária:

BANCO DO BRASIL

2372-8

34110-X

OURO BRANCO

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

A unidade executora do plano de trabalho da unidade feminina está sediada no município de Ouro Branco/MG.

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Hernando Rodrigues

(31) 3742-1445

ctbompastor@terra.com.br

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Hernando Rodrigues		(31) 3742-1445	ctbompastor@terra.com.br

10.3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Hernando Rodrigues		(31) 3742-1445	ctbompastor@terra.com.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Análise de relatórios de monitoramento, planilha de acompanhamento da execução (listas de presença diária e das atividades), registros em fotos, vídeos, atas e livro de ocorrência, pesquisa de satisfação e avaliação do serviço, além de visitas técnicas e fiscalização realizada pela OEPP.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA META: Realizar suporte social no acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes de uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.

1.1 SERVIÇOS - Acolhimento - Adultos com dependência em álcool e outros drogas

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Pagamento de despesas de mão de obra especializada	730

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

A execução será de forma individualizada conforme as etapas das atividades e ações propostas no cronograma de execução, de acordo com a RDC 29/11 e Lei Estadual 22.460/16.

As demais despesas com manutenção da OSC serão de responsabilidade da mesma.

As metas são avaliadas e acompanhadas conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público 04/2021,

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
1	Provisionamento para Verbas Rescisórias	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 324,85	R\$ 7.796,40	-	Não	Não
2	Tributos e Encargos Sociais	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 714,31	R\$ 17.143,44	-	Não	Não
3	Psicólogo	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 2.126,88	R\$ 51.045,12	-	Sim	Não
4	Provisionamento para Verbas Rescisórias	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 324,85	R\$ 7.796,40	-	Não	Não
5	Nutricionista	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 2.126,88	R\$ 51.045,12	-	Sim	Não
6	Tributos e Encargos Sociais	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 714,31	R\$ 17.143,44	-	Não	Não

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
	Tributos e Encargos Sociais	de Trabalho			R\$ 714,31	R\$ 17.143,44	-		Não
7	Monitora	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	48	R\$ 1.656,95	R\$ 79.533,60	-	Sim	Não
8	Provisionamento para Verbas Rescisórias	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	48	R\$ 267,73	R\$ 12.851,04	-	Não	Não
9	Tributos e Encargos Sociais	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	48	R\$ 572,43	R\$ 27.476,64	-	Não	Não
10	Provisionamento para Verbas Rescisórias	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 324,85	R\$ 7.796,40	-	Não	Não
11	Tributos e Encargos Sociais	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 714,31	R\$ 17.143,44	-	Não	Não
12	Auxiliar Administrativo	Remuneração de Equipe de Trabalho	mensal	24	R\$ 2.126,88	R\$ 51.045,12	-	Sim	Não

TOTAL: R\$ 347.816,16

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 347.816,00	100,00
Parlamentar/Demanda	R\$ 0,00	0,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,16	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 347.816,16	100.0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ano	Mês	Valor
2021	Dezembro	R\$ 86.954,00
2022	Junho	R\$ 86.954,00
2022	Dezembro	R\$ 86.954,00
2023	Junho	R\$ 86.954,00

OSC PARCEIRA: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2021	Dezembro	R\$ 0,16

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001710/2021

DATA DO REGISTRO: 22/10/2021



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **BARBARA CAMPOS DE CARVALHO**, 120.xxx.xxx-55, como ENCAMINHADOR, em 06/12/2021 16:59:44,
- **Airton José dos Santos**, 937.xxx.xxx-00, como RESPONSÁVEL LEGAL, em 15/12/2021 10:20:32,
- **DIEGO GONCALVES DE SOUZA**, 087.xxx.xxx-16, como ANALISTA TÉCNICO, em 21/12/2021 12:13:44,
- **ELIZABETH JUCA DE MELLO JACOMETTI**, 454.xxx.xxx-49, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP, em 23/12/2021 16:58:36,
- **ELIZABETH JUCA DE MELLO JACOMETTI**, 454.xxx.xxx-49, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP, em 23/12/2021 16:58:37



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=108105&ca=4278000464>, informando o código verificador **108105** e o código CRC **4278000464**